



Para: Câmara Municipal de Garrafão do Norte

Assunto: **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2019**

PARECER JURÍDICO

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta da Empresa **OLIVEIRA E BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.566.849/0001-02, com sede na Av. 29 de Dezembro, 1733, Centro, Capitão Poço-PA, para prestação de serviços à Câmara Municipal de Garrafão do Norte .

Inicialmente, cabe registrar que a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver inviabilidade de competição. Na forma do Art. 25, II da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação *"para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação"*.

Para efetiva caracterização da inviabilidade de competição é necessária a configuração da **notória especialização** do contratado e o da **singularidade do objeto** do contrato.

Conforme preceitua o § 1º do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, *"considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de **desempenho anterior**, estudos, **experiências**, publicações, organização, aparelhamento, **equipe técnica**, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto de contrato"*.(grifamos)

Pois bem, a empresa responsável pela execução dos serviços, possui grande renome, larga qualificação e experiência, bem como equipe técnica. Conforme documentação acostada pela empresa, constata-se que a empresa já realizou serviços em outros municípios de nosso Estado, pelo que se depreende como certa a notória especialização, sendo suas características comerciais ideais para o exercício das funções exigidas em contrato.

O objeto do contrato a ser celebrado engloba a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica para atender a Câmara Municipal de Garrafão do Norte-PA, exigindo-se do contratado conhecimentos especializados. Portanto, os serviços a serem contratados classificam-se definitivamente como técnicos profissionais especializados na forma do Art. 13 da Lei nº 8.666/93.



Dito isso, em análise ao pedido da Presidente da Comissão de Licitação coadunado às informações sobre a empresa a ser contratada, trazidas aos autos, resta apurada a inexigibilidade de licitação para a contratação em tela.

Ante o exposto, considerando o que preceitua o Art. 25, II, c/c o Art. 13, I, II e III da Lei nº 8.666/93, manifesta-se pelo deferimento do pedido, para que o órgão solicitante, excepcionalmente, promova a contratação direta com a empresa aludida, face a constatação de **inexigibilidade de licitação**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Garrafão do Norte, 07 de janeiro de 2019


Deyse H. S. Lima
OAB/PA 20.587